

CONTRATO Nº 514/2025
PROCESSO Nº 551/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 516/2025

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DE ATRAÇÃO HABILITADA, REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA E A EMPRESA FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, realizado através de representante exclusivo de atração habilitada, realizado pela **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural**, para apresentação artística no evento festivo em comemoração à Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Goiana, que, entre si celebram, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, através do Fundo Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.119.738/0001-30, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, nesta cidade e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, neste ato representada legalmente por seu Secretário, **Sr. José Ítalo César Cunha**, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador da Cédula de Identidade nº. 6823574 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.182.054-63, residente e domiciliado à Rua Manoel Carlos de Mendonça, 17, Centro, Goiana/PE, CEP: 55.900-000, e como **CONTRATADO: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, CNPJ/MF N.º **45.315.776/0001-39**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.070-012, representada pelo Sr. **Alexandre Ayala Valentim**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9033660359 – SSP/RS, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 426.064.460-20, residente a Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1246/606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.070-012, representante da atração artística relacionada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento contratual, o qual têm entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste Contrato, rege-se pela **Inexigibilidade de Licitação nº 516/2025, Processo nº 551/2025**, bem como pela Lei Federal nº **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446
020
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2025.08.01
11:16:46 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação da atração artística Padre Fábio de Melo para apresentação na festividade Nossa Senhora do Carmo, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - Como contraprestação à execução do objeto do presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, pelo total da atração informada na Cláusula Quarta do presente instrumento contratual.

1.1 – No valor definido no parágrafo anterior (1), desta cláusula, já estão inclusos, Cachê das Bandas, Artistas e todos os seus componentes, funcionários e terceiros; hospedagens e alimentação, bem como toda estrutura de produção necessária para a realização do show, objeto da presente contratação, bem assim, todos os impostos, encargos, fretes, e outros que possam onerar o contrato ora firmado.

2 – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; diretamente, a **CONTRATADA**, ou a quem, legalmente, a represente, mediante apresentação de **NOTA FISCAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS, DATAS, LOCAIS, APRESENTAÇÕES E VALORES

Descrição das atrações abaixo:

ITEM	HORA	DATA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR R\$
1	20h	03 de agosto	Goiana	Padre Fábio de Melo	R\$ 270.000,00
TOTAL =>					R\$ 270.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Realização de Festividades do Calendário de Eventos do Município.

Dotação: 13.392.0098.2162.0000

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:4260644
6020

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALFNTIM:42606446020
Dados: 2025.08.01 11:17:00
-03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo hábil ao cumprimento da festividade, tendo como prazo de execução 1 (um) dia, e prazo de vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, tudo para garantir a realização da apresentação com duração de no mínimo 40 min (quarenta minutos) e máxima de 02 (duas) horas cada, e seu devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I – Pelo **CONTRATANTE**: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**. Não sendo permitido este tipo de rescisão à **CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA** como representante da coletividade na elaboração da festividade.

II – Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato, devendo a contratante reembolsar a contratada pelos custos referentes à logística (transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação).

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do Caput do Art. 121, Caput e seus parágrafos, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**.

II – Nos termos do Caput do **Art. 120 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, o (a) **CONTRATADO(A)** é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:4260644
6020

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2025.08.01
11:17:14 -03'00'



III – É da responsabilidade da Contratada todo e qualquer dano proporcionado pelo(s) artista(s) e sua equipe sob suas obrigações por todos os danos, sejam eles por dolo, negligência, imperícia ou imprudência.

§ 1º É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato por tratar-se de obrigação personalíssima dos cantores e bandas.

§ 2º Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 3º Obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilização do artista para realização de fotos e filmagens, desde que respeitando o limite de 30" (trinta segundos) no caso de captação de vídeos, para fins de divulgação e comprovação da festividade, bem como, para realização de fotos com o público autorizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, a **CONTRATANTE** deverá buscar aprovação junto à equipe de produção da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deve disponibilizar a infraestrutura de palco, camarim, seguranças, iluminação, sonorização, carregadores, conforme rider técnico encaminhado pela produção.

A contratante deverá proceder com a liberação da apresentação junto aos órgãos públicos, autoridades pertinentes e entidades de classe, obtenção de licenças, alvarás;

A contratante deve responsabilizar-se por todos os danos que vier a causar à contratada, compreendendo o artista Padre Fábio de Melo e equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou terceiros, direta ou indiretamente, além de danos a equipamentos e instrumentos musicais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO AO USO DE IMAGEM E SOM

A **CONTRATADA** autoriza a Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, a utilizar todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados no evento, desde que sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitário, desde que a **CONTRATANTE** obtenha a autorização diretamente com os titulares dos direitos autorais, seja ele autor ou editora. Após a data da apresentação artístico definida neste contrato, terá direito a **CONTRATANTE** de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato, podendo, inclusive, hospedar o material na página institucional após o evento, desde que

ALEXANDRE
AYALA
VALENTIM:426064
46020

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2025.08.01
11:17:30 -03'00'



respeitado o limite de duração de 30" (trinta segundo) no caso de captação de vídeo. No entanto, não poderá o CONTRATANTE, impulsionar o referido conteúdo, após o evento.

§ 1º A presente autorização permite o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, para fins exclusivos de divulgação do evento, sendo vedada qualquer exploração comercial ou publicitária, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepage; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (VIV) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais, entre outros);

§ 2º A presente autorização não gera e não gerará no futuro e não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre a **CONTRATADA** e a Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela apresentação, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

§1º A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural, o Sr. **José Ítalo César Cunha**;

§2º O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo servidor designado como fiscal do contrato através do Memorando – Designação de Fiscal de Contrato, datado de 17/07/2025, e assinado com ciência pelo mesmo, o Senhor Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves, RG nº 9.473.382 SDS/PE, CPF nº 702.497.904-67, Portaria nº 1260/2025, exercendo o cargo de Gerência de Desenvolvimento de Turismo, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Na ausência do servidor fica designado como suplente de fiscal de contrato a servidora Aline Azevedo de Souza, RG 7.853.797 SDS/PE, CPF nº 084.171.2024-24, Portaria nº 1190/2025, exercendo o cargo de Gerência de Desenvolvimento de Turismo, nas atribuições que são inerentes em razão da função.

ALEXANDRE
AYALA
VALENTIM:42606
446020

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2025.08.01
11:17:43 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATANTE** está isento de quaisquer despesas médico-hospitalares ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiana para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Goiana, 30 de julho de 2025.



José Ítalo César Cunha
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Contratante

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2025.08.01 11:18:05 -03'00'

ALEXANDRE AYALA VALENTIM
REPRESENTANTE DA EMPRESA FAROL MUSICAL PRODUTORA
CONTRATADO



Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Fiscal do Contrato



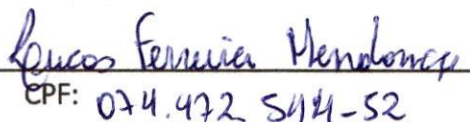
Aline Azeyedo de Souza
Suplente de Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

**MARILIA
ROSADO MAIA**

Assinado de forma digital
por MARILIA ROSADO
MAIA
Dados: 2025.08.01
11:19:12 -03'00'

CPF:



CPF: 074.472.544-52

